



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES Nº05/2017

Instrução de Serviço 05/2017, de 10 de Novembro de 2017

EMENTA: Modifica e fixa as diretrizes para a execução do Programa Auxílio Alimentação para os Estudantes dos Campi em Expansão no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1 – Modifica e fixa as diretrizes para a execução do Programa Auxílio Alimentação para os estudantes dos Campi em Expansão no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2 – Os editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio Alimentação para os estudantes dos Campi em

Expansão, passam a vigorar nos termos desta Resolução, desconsiderando-se para eles o previsto na Instrução de Serviço 05/2016, de 09 de maio de 2016.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3 – O Programa Auxílio Alimentação para os estudantes dos Campi em Expansão consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação modalidade presencial situados em municípios fora da sede e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nos gastos com alimentação.

Art. 4. – O estudante deverá comprovar mensalmente os gastos referentes ao auxílio, justificando integralmente o seu valor por meio de notas e/ou cupons fiscais de estabelecimentos que vendam gêneros alimentícios.

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5 – São objetivos do Programa Auxílio Alimentação para os estudantes dos Campi em Expansão:

- a) Atender aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial das Unidades Acadêmicas dos campi em expansão que não possuam Restaurante Universitário e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- b) Contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação, no âmbito das Unidades Acadêmicas dos campi em expansão;

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 6 – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará edital estabelecendo prazos, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo estudante.

Art. 7 – O Auxílio terá sua vigência definida pelo termo de compromisso;

Parágrafo único - No caso de suspensão do calendário acadêmico o Auxílio terá sua vigência interrompida.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 8 – O Programa Auxílio Alimentação para os estudantes dos Campi em Expansão será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense localizadas fora da sede, que não possuam Restaurante Universitário.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS

Art. 9 – Para participar do Programa Auxílio Alimentação para os estudantes dos Campi em Expansão o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrito no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplina for inferior;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;
- IV. Não ter concluído curso de nível Superior, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do curso que concluiu.

Parágrafo Único - O estudante formando poderá participar do processo seletivo, no entanto a vigência do seu Termo de Compromisso será de um semestre.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 10 – A inscrição no Programa Auxílio Alimentação para os estudantes dos campi em Expansão será realizada através de inscrição online. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no edital.

Parágrafo Único - O candidato terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no edital.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 – O processo seletivo será realizado exclusivamente pela equipe de assistentes sociais da PROAES, por meio de avaliação socioeconômica e instrumentos pertinentes a atuação do Serviço Social.

Parágrafo Único – As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - O estudante contemplado com o auxílio alimentação para os estudantes dos campi em expansão deverá encaminhar, mensalmente, os comprovantes da seguinte forma:

- I. As notas / recibos / cupons fiscais referentes aos gastos com alimentação deverão ser afixados em formulário de prestação de contas que será disponibilizado pela coordenação do Programa Auxílio Alimentação para os Estudantes dos Campi em Expansão. Não será aceita a prestação de contas em forma diferente do estabelecido;

- II. O formulário de prestação de contas deverá ser identificado com o nome do estudante, mês de referência, valor e assinatura do estudante beneficiário do referido auxílio alimentação. O estudante deverá afixar as notas/recibos/cupons fiscais no local determinado.
- III. O formulário de prestação de contas devidamente preenchido deverá ser digitalizado e encaminhado para email informado pela coordenação do Programa Auxílio Alimentação para os Estudantes dos Campi em Expansão **até o dia 5 do mês subsequente** ao pagamento do auxílio;
- IV. O estudante terá o auxílio suspenso caso não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no inciso anterior;
- V. O estudante terá o auxílio cancelado caso não apresente a prestação de contas por dois meses consecutivos e/ou tenha sido suspenso por mais de duas vezes;

Parágrafo único: Não haverá pagamento retroativo do auxílio nas situações de suspensão que sejam caracterizadas por ausência de prestação de contas e/ou realizada fora do prazo.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 13 – O solicitante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante;
- II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência; a qualquer tempo, em pelo menos duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do Auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;
- VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da Auxílio;

- VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu;
- VIII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante e/ou de sua família;
- IX. Por ausência de prestação de contas conforme estabelecido no Art.12 Inciso V desta Instrução de Serviço;
- X. Por cancelamento de matrícula do estudante ao exceder o prazo máximo de permanência para conclusão do curso;
- XI. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art 9 Inciso II, desta Instrução de Serviço, salvo justificativa aceita pelo coordenador do programa;
- XII. Por ter sofrido sanção disciplinar.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Alimentação para os estudantes dos Campi em Expansão;

Art. 15 – O pagamento do Auxílio ficará condicionado a apresentação mensal de notas fiscais e/ou cupons fiscais nominais, justificando integralmente o valor do auxílio;

Art. 16 – O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq ;

Art. 17 – As vagas não preenchidas no início do exercício poderão ser ocupadas no decorrer do ano, considerando os alunos aguardando vaga;

Art. 18 – As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 19 - Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 20 - A situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 21 - Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 22 – Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Vargas da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

